

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representa- da pela Superintendência Regional Paulista/SP, por seu representante, _____, portador da cédula de indentidade R.G. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - Dis- trito Federal, livro 2.264, fls.186, doravante denomina- da CAIXA, devidamente identificados e autorizado a firmar o presente documento; e

CONSIDERANDO QUE:

a) o Acordo de Cooperação e Parceria firmado entre a SH, a CAIXA e o MINISTÉRIO DAS CIDADES, em de _____ de 2008, visa o aporte de recursos finan- ceiros pela SH em conta na CAIXA, titulada pela SH, com a finalidade de complementar o montante neces- sário à viabilização da construção, aquisição, reforma ou ampliação de unidade habitacionais para população de baixa renda no âmbito do Programa Carta de Crédi- to FGTS - Operações Coletivas;

b) o conteúdo do instrumento referido no item “a” estabelece que a efetivação do aporte dos recursos pela SH em conta de sua titularidade na CAIXA, dar-se- á mediante a assinatura de Termo de Cooperação e Parceria específico para cada empreendimento a ser contratado;

c) o empreendimento _____, já analisado e aprovado previamente pela CAIXA, enquadra-se nos objetivos do programa Operações Coletivas e viabiliza o acesso à moradia para famílias de baixa renda.

Resolvem::

Celebrar o presente Termo de Cooperação e Parce- ria como sendo instrumento legal, adequado e conve- niente para a obtenção dos objetivos acima enuncia- dos e o fazem conforme as cláusulas adiante manifes- tadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o aporte pela SH, em conta de sua titularidade na CAIXA, de recur- sos financeiros do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos de financiamento habitacional para (descrição da modali- dade de financiamento) de _____ (_____) unidades habitacionais no empreendimento (nome do empreen- dimento), concedidos pela CAIXA no âmbito do Pro- grama Operações Coletivas, segmento _____ (urba- no ou rural).

§ 1º - O empreendimento localiza-se _____, Município de _____, e a operação está cadastra- da na CAIXA sob o nº (SIAF) .

§ 2º - a implantação prevê a (descrever a modali- dade de financiamento) de _____ (des- crever empreendimento: nº UH, área média, etc.) A tipologia é de _____ (descrever tipologia habitacio- nal:: aptos/casas, nº de cômodos). As áreas (médias) das unidades são de (no caso de condomínio de aptos ou casas descrever área real privativa e área real total conforme definido nos quadros da NBR 12721) por UH. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Obra

O prazo para a execução das obras é aquele esta- belecido no cronograma de desembolso, Anexo II deste Termo, aprovado pela CAIXA e poderá ser prorrogado a critério da CAIXA, conforme previsto nas normas do Programa Operações Coletivas, dentro da vigência do presente instrumento e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

Os recursos para a realização do empreendimento serão provenientes:

a) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em operações de financiamento formalizadas entre a CAIXA e os beneficiários, no âmbito do Progra- ma Carta de Crédito - Operações Coletivas, no valor de R\$ _____ (_____), constituído pela parcela de financiamento total no valor de R\$ _____ (_____) e da parcela de subsídio total (desconto completo) no valor de R\$ _____ (_____);

b) dos próprios Beneficiários, a título de contra- partida (se o caso) sob a forma de recursos financei- ros, bens e/ou serviços economicamente mensurá- veis, aportados na produção das unidades, no valor de R\$ _____ (_____);

c) de contrapartida _____ (outros parceiros, se o caso), sob a forma de recur- sos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis no valor de R\$ _____ (_____);

d) de contrapartida complementar da SH, represen- tada pelo aporte de recursos financeiros, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único - A CAIXA concederá o financia- mento aos beneficiários do Programa dentro da dota- ção orçamentária disponível na data da contrataçã, observada ainda a dotação distribuida por Unidade da Federação.

CLÁUSULA QUARTA

Do Aporte da Contrapartida da SH

Os recursos de complemento da contrapartida a serem creditados pela SH, em conta de sua titularidade, aberta na CAIXA, específica para a execução deste Termo, importam no valor total de R\$ _____ (_____), data base de orçamento de _____ / _____ (mês/ano), que corresponde a R\$ _____ (_____) por família, destinam- se às despesas especificadas no Anexo I deste instru- mento e serão aportados em uma única parcela, obser- vando-se o disposto a seguir:

a) o valor supracitado será depositado pela SH na conta nº _____ vinculada ao empreendimento men- cionado na Cláusula Primeira, na Agência Avenida Paulista da CAIXA, em até trinta dias corridos, conta- dos a partir da data de assinatura deste instrumento;

b) compete exclusividade à CAIXA a movimenta- ção dos recursos aportados pela SH, os quais serão aplicados conforme etapas previstas no cronograma, condicionada à composição do investimento, Anexo I deste Termo, observados as regras do Programa Ope- rações Coletivas e o cronograma de desembolso, Anexo II;

c) os recursos de contrapartida da SH, depositadas sob desbloqueio, ficarão aplicados no mercado finan- ceiro até sua efetiva liberação para execução das eta- pas de obra, e a remuneração obtida será colocada à disposição da SH após o desembolso do valor total pre-

visto no “caput” desta Cláusula para o respectivo empreendimento;

c1) fica a SH responsável por informar a CAIXA for- malmente a modalidade de aplicação dos recursos financeiros creditados na conta bancária vinculada ao empreendimento;

c2) na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do empreendimento, fica a SH obrigada ao aporte adicio- nal de contrapartida até o limite definido no “caput” desta cláusula;

d) sempre que solicitada, a CAIXA encaminhará à SH o extrato das aplicações financeiras, de modo a permitir à mesma o seu devido acompanhamento.

§ 1º - Os valores acima indicados poderão sofrer alteração após a aprovação pela CAIXA e SH de termo aditivo a este instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros a serem creditados pela SH em conta de sua titularidade aberta na CAIXA, como aporte complementar, com vistas à execução do empreendimento, limitam-se ao valor estipulado neste Termo e são oriundas do orçamento da SH.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução do pre- sente Instrumento correrão por conta dos recursos da SH disponíveis na classificação funcional programática nº 16.482.2508.2006: Programa Provisão de moradias - Produção de Unidades Habitacionais, consignada no orçamento vigente da SH (Decreto nº 52.840, 27.3.08).

§ 4º - REAJUSTE - Os valores a serem creditados em conta na CAIXA, titulada pela SH, têm como data base de orçamento o mês de /200 e não serão reajus- tados.

§ 5º - RETORNO DOS RECURSOS - Os recursos repassados pela SH na forma disposta neste Termo não são retornáveis.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação de Recursos

A liberação das parcelas dos recursos para paga- mento das obras é de responsabilidade da CAIXA e será efetuada de acordo com o estabelecido nas regras do Programa Operações Coletivas, do contrato e pre- vistas no cronograma de desembolso e em eventuais reprogramações.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações da Caixa

São obrigações da CAIXA além de outras previstas neste instrumento:

a) vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cro- nograma físico-financeiro, visando à liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste Termo;

b) destinar os recursos complementados pela SH, conforme etapas previstas no cronograma de desem- bolso, até a efetiva realização do total do recurso pre- visto e aplicar o saldo ainda não realizado no mercado financeiro em nome da SH, na modalidade de aplica- ção por ela definida;

c) sempre que solicitada encaminhar à SH o extrato das aplicações dos recursos creditados pela SH, de modo a permitir o seu devido acompanhamento, e dis- ponibilizar a remuneração obtida após a realização do total aportado pela SH conforme disposto na Cláusula Quarta deste Termo;

d) prestar contas trimestralmente, sobre o anda- mento das obras por meio do encaminhamento de Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, e sobre os valores aplicados no empreendimento por meio do extrato das movimentações financeiras, durante o período em que durar o desembolso dos recursos da SH;

e) após a liberação da última parcela do total do recurso apontado pela SH, providenciar o desbloqueio de eventuais saldos decorrentes de rendimentos finan- ceiros em até no máximo trinta dias após o evento, comunicando que os recursos estão à disposição da SH;

f) realizar, em conjunto com a SH e Entidade Orga- nizadora, vistoria ao final da obra;

g) informar à SH a data de inauguração do empreendimento;

h) responsabilizar-se pela liberação dos recursos, observando-se o cronograma de desembolso do empreendimento;

i) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos ao contrato de financiamento, sempre que solicitados pela SH, de eventuais apontamentos efe- tuados pela área de engenharia da CAIXA e sobre demais questões de responsabilidade do Agente Finan- ceiro do Programa, respeitado o sigilo bancário dos mutuários e da Entidade Organizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações da SH

São obrigações da SH, além de outras previstas neste instrumento:

a) responsabilizar-se pelo depósito bancário dos recursos de contrapartida no valor de R\$ _____ (_____), na conta nº de sua titularidade na Agên- cia Avenida Paulista, no prazo estabelecido no item “a” da Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação e Parceria;

b) autorizar a CAIXA a efetuar a movimentação dos recursos creditados pela SH, os quais serão aplica- dos no empreendimento proporcionalmente, de acordo com as parcelas do cronograma e com a execução da obra, conforme item “a” da Cláusula Quinta deste ins- trumento;

c) comunicar à CAIXA qualquer irregularidade veri- ficada na prestação de contas trimestral e/ou nos documentos apresentados;

d) responsabilizar-se pela aferição da correta apli- cação dos recursos creditados em conta de sua titulari- dade na CAIXA e realizar uma vistoria ao final da obra em conjunto com a CAIXA;

e) responsabilizar-se por informar a CAIXA formal- mente a modalidade escolhida para aplicação dos recursos financeiros creditados na conta bancária vin- culada a cada empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Anexos do Termo de Cooperação e Parceria

Integram o presente Termo de Cooperação e Parce- ria os seguintes anexos:

I - Anexo I - QCI - Quadro de Composição do Valor de Investimento;

II - Anexo II - Cronograma de Desembolso;

III - Anexo III - Termo de Cooperação e Parceria entre a CAIXA e a Entidade Organizadora do empreen- dimento mencionado na Cláusula Primeira;

IV - Anexo IV - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinat- ura, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário para o atendimento de seu objetivo e para a conclusão do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do MINISTÉRIO DAS CIDADES, da CAIXA e da SH, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, “ex vi” do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Alteração, Rescisão ou Denúncia

Durante sua vigência, este Termo poderá ser alte- rado no todo ou em parte mediante assinatura de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexe- quível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cum- prir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automáti- ca e independerá de notificação judicial ou extrajudi- cial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões que decorram dire- ta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Finais

O presente Termo não gera responsabilidade da SH na análise das peças técnicas e do projeto aprovado e contratado conforme as regras do Programa Operações Coletivas, e nem no acompanhamento das obras do empreendimento, cuja execução fica sob responsabili- dade da Entidade Organizadora, cabendo à CAIXA vis- toriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-fianceiro, visando à liberação dos recursos pre- vistos na cláusula terceira e disposições contidas no Anexo III deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testem- nhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos jurídicos e legais.

São Paulo, de de 2008

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

DECRETO Nº 53.828, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precá- rio e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel localizado na Rua Carolina Michaelis, s/nº, entre as Ruas Afonso de Albuquerque e José Luiz de Monteiro, Jardim das Embuias, nesta Capi- tal, com área de 3.719,77m² (três mil, setecentos e deze- nove metros quadrados e setenta e sete decímetros qua-

drados), objeto do Decreto municipal nº 24.843, de 23 de outubro de 1987, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-2.548/2005-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da sede do 101º Distrito Policial, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Guilherme Bueno de Camargo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secre- taria da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.829, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Avaré, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Avaré, um imóvel localizado na Rua Doutor José Luiz Viana Coutinho, s/nº, Distrito Industrial, naquele município, com 28.016,40m² (vinte e oito mil, dezesseis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 52.211 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré, objeto da Lei municipal nº 935, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei municipal nº 1.040, de 12 de fevereiro de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-6.753/08-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 53º Batalhão da Polícia Militar do Interior, da Polícia Mili- tar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Seguran- ça Pública.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Guilherme Bueno de Camargo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secre- taria da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.830, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 53.105, de 12 de junho de 2008

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 53.105, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de uma unidade prisional ou de outros serviços públi- cos, os imóveis abrangidos pela descrição seguinte, situados no Município de Votorantim, a saber: começa no marco 1, cravado junto à margem esquerda da Rodovia Raimundo Antunes Soares - SP-079, na altura do Km 105+500m, com as coordenadas UTM E- 249024,672m e N-7385508,547m, de onde segue con- frontando com a Linha de Transmissão de Alta Tensão da Eletropaulo até o marco 2 com azimute de 69º18’56” e distância de 411,62m; daí deflete à direita e segue confrontando com terras pertencentes ao Município de Votorantim (matrícula 15.770) nos seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de 157º25’48” e distância de 42,15m até o marco 3; segue com azimute de 128º32’51” e distância de 39,35m até o marco 4; segue com azimute de 115º33’28” e distância de 100,44m até o marco 5; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de 186º24’27” e distância de 192,06m até o marco 6;

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinan- tes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação